Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA DL90062/2024 - CAM. DE CAÇAPAVA **De:** Marcela de Cassia Azevedo de Carvalho <m.carvalho@techscan.com.br>

Data: 14/10/2024, 17:54

Para: "gabriela@camaracacapava.sp.gov.br" <gabriela@camaracacapava.sp.gov.br>

Prezados boa tarde,

servimo-nos do presente, para encaminhar impugnação ao edital da DL 90062/2024.

Sendo o que nos competia para o momento, agradecemos pela atenção e nos colocamos à vossa disposição.

Att.





Anexos:	
IMPUG. PE90062-2024-CAM. CAÇAPAVA.pdf	539KB
4-RNE - MANUELA_merged.pdf	194KB
3-contrato social.pdf	1,1MB

1 of 1 16/10/2024, 17:16



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

Processo de Compra nº 62/2024

TECHSCAN DISTRIBUIDORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.627.354/0001-63, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 247, Macuco, Santos, SP, Cep. 11015-220, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos seguintes fatos e fundamentos.

1 - NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO CERTAME

Tendo sido apresentada tempestivamente e firmada por representante legal da empresa, o conhecimento da presente impugnação culminará, seguramente, no ACOLHIMENTO da impugnação.

Deste modo, em atendimento ao comando art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, espera-se pela resposta desse I. Órgão, com o sobrestamento da sessão pública designada para o dia 24/9/2024, publicação de novo instrumento convocatório e designação de nova data para realização do pregão eletrônico, observando-se o interregno mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do novo Edital e a data da sessão pública, nos exatos termos do artigo 55, inciso I, alínea a, da Lei 14.133/2021.

3 - QUESTÕES A SEREM REVISTAS NO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA.

Analisando-se o instrumento convocatório, verifica-se que este menciona os documentos exigidos para participação no certame.

Entretanto, não exige como requisito habilitatório, a apresentação de certidão de registro junto a entidade profissional competente, conforme determina o art. 67, da Lei



Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnicoprofissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) são órgãos de fiscalização do exercício de profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões.

Lei n. 5.194/66 - Art. 7º - As atividades e atribuições



profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Frise-se que o objeto da licitação, é equipamento elétrico-eletrônico, sendo essencial que tanto a empresa vencedora, quanto seu responsável técnico estejam devidamente habilitados no CREA.

De conseguinte, torna-se condição sine qua non, para fins de HABILITAÇÃO TÉCNICA, que a empresa licitante apresente (i) sua regular inscrição no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da situação de sua sede; bem como (ii) demonstre possuir responsável técnico regularmente inscrito nos quadros do CREA, vinculado à licitante (por contrato permanente de prestação de serviços, ato constitutivo e/ou CTPS).

Deixar de exigir tal comprovação, deixará esta Administração sujeita às fiscalizações do CONFEA, sem contar o risco para suas instalações elétricas.

Portanto, faz-se necessária a apresentação, como requisito habilitatório, da Certidão de Registro no CREA de origem da licitante.

3.2- PORTAIS DETECTORES DE METAIS — ZONAS DE DETECÇÃO

Analisando-se o edital, verificou-se que esta Administração indica a exigência de que osportais possuam no mínimo 8 zonas de detecção independentes.



Ocorre, que tal exigência restringe a ampla competitividade do certame e por consequência prejudica a obtenção da melhor proposta, em flagrante desrespeito à legislação vigente.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Note Sr. Pregoeiro, que a existência de 8 ou 6 zonas verticais não interferirá na capacidade de detecção de ameaças, visto que, o que basicamente diferencia um pórtico de 8 zonas, de um pórtico de 6 zonas, é o tamanho (em centímetros de cada zona.

Nesta toada, temos que a linhas de detecção são as mesmas, diferenciando apenas o tamanho em centímetros de cada zona.

Observe-se, que usualmente órgãos públicos, utilizam-se de portais multizonas com 6 zonas de detecção independentes, que possibilitam ampla detecção, aliada a preços competitivos, tendo em vista que há diversos fabricantes que possuem equipamentos nestes parâmetros.

Urge salientar, que atualmente, o mercado de portais detectores de metais possui inúmeros fabricantes, sendo certo que, ao admitir esta Administração propiciará a participação de inúmeras empresas, aumentando assim a possibilidade de obtenção da melhor proposta.



Destaque-se, que quanto maior a quantidade de zonas independentes, maior será o valor unitário do portal detector de metais, conforme abaixo demonstrado:

- Pregão Eletrônico nº 64/2023 Tribunal de Justiça do Acre, onde o equipamento PD6500i Garret custou R\$ 49.579,00
- Pregão Eletrônico nº 18/2023 Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, onde equipamentos com 6 zonas independentes:
- ✓ O equipamento MAG XXI600 SL, fabricante MAGNETEC, foi arrematado por R\$ 13.500,00
- ✓ O equipamento Mettus, fabricante DETRONIX, foi ofertado por R\$ 14.999,00
 - -Pregão Eletrônico nº57/2023 Superior Tribunal Militar, onde o equipamento DMP 7118 FT, foi adjudicado por R\$ 29.152,40 unitário, valor Global R\$ 58.304,80

Portanto, a admissão de equipamentos MULTIZONAS com no mínimo 6 zonas de detecção independentes, viabilizará à esta Administração a obtenção de propostas muito mais atrativas financeiramente, atendendo ao quesito editalício da CONTRATAÇÃO PELO MENOR PREÇO.

Ante o exposto, pugna pela alteração do instrumento convocatório, a fim de que sejam admitidos portais MULTIZONAS com NO MÍNIMO 6 ZONAS DE DETECÇÃO INDEPENDENTES.

3.3- DO EXÍGUO PRAZO DE ENTREGA

O Termo de Referência, determina que o objeto licitado seja entregue no prazo de 20 DIAS.

Ocorre, que tal prazo é deveras exíguo, comprometendo o caráter competitivo do certame, tendo em vista, que nem todas as licitantes ofertarão equipamentos nacionais, bem como, nem todas são fabricantes de equipamentos, ou possuem estoque.

Urge ainda salientar, que no caso desta licitante, os equipamentos ofertados são fabricados por terceiros, sendo assim, entre a fabricação, teste, envio e liberação dos equipamentos levam-se no mínimo 25 dias.

Ademais, até para as fabricantes, o prazo se torna exíguo, salvo se estas possuírem equipamento em estoque.

Frise-se, que o instrumento convocatório segrega as licitantes, o que é terminantemente



vedado pela legislação atual.

Observe Sr. Pregoeiro, que prazos superiores aos 20 dias, são amplamente aplicados acertames com objetos semelhantes:

• GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PE. 53/2024

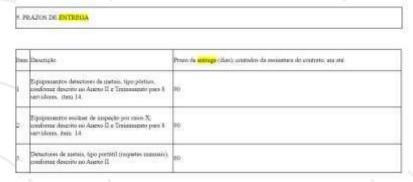
PEPAÇÕES DARIAS NO ESTABILLICIMENTO PR	DECEMBE.	
	DESCRIÇÃO DO OBJ	MTO
	Law 1 DETECTOR DE METAS - PORTAL APRODU	WORD BLYCK T AUTOMITICOSING
TIPO DE ENTREGA : TOTAL		
TRADAMNIO MEETP: Preferince		
PRAZODE ENTRESA: 60 Dias		
WALDADE DA PROPOSTA: 100 Dins		
VALOR DO LOTE: PS 9X2/ESL07		
Num 1 - 6515 2123 000000		
DETECTOR DE METAS - PORTAL APROXIMAÇÃ	O INVOLT ATTRACTIONS AT	
QUANTIDADE: 21,0000	UNIDADE: UII	VALOR UNITARIO: RS 25 701.07
FAMILIADO ITEM: EQUIPMENTOSIMITERIAS	DE SEGURANÇA E PROTECAC	
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA		
	[1] [1] [2] [2] [2] [2] [2] [2] [2] [2] [2] [2	INTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO (1914), GARLANTIA MÍNIMO 12 MESES, COMPLEMENTAÇÃO DA
		VINCTOS MECÁNICOS COMO COUSÃO, O FOQUE E PRESSÕES PROVOCADAS PILLO TRAFECIO POSSUIR INVOLUCIROS PROTETORES NAS INVESI DAS PILOAS VERTICAIS DO PÓRTICO, ONDE
		COSCUR INVESTIGATES PROFESSIVES AND BROKES DISPREYED VERTICAS DEPORTICAL CHICA. FOS DEVERÃO POSSUIR ALTURA MINNA DE 100 MAI CEMMUNETROS. DEVENSER IMANES À
		NONO PISO 1.4 DEVERA POSSUIR REVESTIMENTO DE MATERIAS SINTÉTICOS DE FORMA QUE.
in any or consequence assessment prices	er silvinger minners in er mit min en søm etter former i a	mus mesmonio ni siasim suo e si may i nestamiantinni a sessime sin mem.

• Ministério Público de Rondônia – PE. 13/2021

3.7. Prazo de entrega:

O prazo para execução de todos os serviços pertinentes ao objeto é de, no máximo, 90 (noventa) dias, a contar do recebimento, pela contratada, da ordem de serviço emitida pelo

Seção Judiciária do Piaui – PE. 06/2021:



Assim, requer-se a revisão do edital, para que seja alterado o prazo de entrega para pelo menos 60 (sessenta) dias após o recebimento da nota de empenho.



4 - DOS PEDIDOS

A - Conhecer da impugnação, posto que tempestiva e apresentada na forma exigida no ato convocatório.

B - Determinar, de pronto, a suspensão DA DISPENSA ELETRONICA designada para o dia 15/10/2024, visando garantir que todos os licitantes tenham tempo hábil e legalmente estatuído de preparar suas propostas. Com posterior republicação do ato convocatório retificado, conforme se espera, garantindo-se a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

C - Determinar a revisão das seguintes questões, no instrumento convocatório:

QUESTÃO 1- Revisão do edital, para que exigir a apresentação, como requisito habilitatório, da Certidão de Registro no CREA de origem da licitante.

QUESTÃO 2- Alteração do instrumento convocatório, a fim de que sejam admitidos portais MULTIZONAS com NO MÍNIMO 6 ZONAS DE DETECÇÃO INDEPENDENTES.

QUESTÃO 3- Revisão do edital, para que seja alterado o prazo de entrega para pelo menos 60 (sessenta) dias após o recebimento da nota de empenho.

D - Promova a intimação dos interessados, notadamente da Impugnante, quanto à decisão sobre a presente impugnação, em tempo hábil à formulação das propostas.

Termos em que, Pede deferimento.

Santos, 11 de outubro de 2024.

MANUELA BEA

Assinado de forma digital por MANUELA BEA BEA:08370033857 BEA:08370033857 Dados: 2024.10.14

Manuela Bea bea Representante Legal



CHEFE/DIGRE/DIREX/DPF

ASSINATURA DO PORTADOR

IPBRABEA<<MANUELA<BEA<<<<<<<

W182498R<7ESP4708027F999999890SGCG57

Comarca de Santos SP NTICAÇÃO

qual confere com o original. m o selo de autenticidade.

des Santos Bizerril ixeira Menezello Lima dos Santos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO

CLASSIFICAÇÃO: W182498-R PERMANENTE

VALIDADE: INDETERMINADA

MANUELA BEA BEA

FILIAÇÃO: MANUELA CARMEN BEA FERNANDEZ

DANIEL BEA ALFONSO

NACIONALIDADE: ESPANHOLA

NATURALIDADE(PAÍS):

ESPANHA

ÓRGÃO EMISSOR: CGPI/DIREX/DPF

DATA DE NASCIMENTO: SEXO: F

02/08/1947

DATA DE ENTRADA:

07/02/1953

VIA: 1

DATA DE EXPEDIÇÃO: 24/11/2008



Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **083.700.338-57**

Nome: MANUELA BEA BEA

Data de Nascimento: 02/08/1947

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: anterior a 10/11/1990

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 17:18:09 do dia 02/02/2024 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 37EA.5F40.C1CC.221C





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021

DADOS DA EMPRESA			
A		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (E.P.P.)	
NIRE 35600158844	CNPJ 17.627.354/0001-63	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.062.227/23-2	DATA DO ARQUIVAMENTO 18/04/2023

DADOS DA CERTIDÃO			
DATA DE EXPEDIÇÃO	HORA DE EXPEDIÇÃO	CÓDIGO DE CONTROLE	
06/09/2023	01:45:32	219830256	

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 06/09/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA







Requerimento Capa

SEQ. DOC

01

Protocolo Redesim



DADOS CADASTRAIS

ATO(S)			
Alteração de Endereço			
NOME EMPRESARIAL TECHSCAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE ELETRONICA LTDA - E.P.P. LOGRADOURO RUA CONSELHEIRO JOAO ALFREDO		PORTE	
		EPP	
		NÚMERO 247	
	MACU	ICO	11015220
MUNICÍPIO			UF
SANTOS		SP	
E-MAIL		TELEFONE	
adm@techscan.com.br			
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)		CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR		17627354000163	35600158844
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS	
NOME: MANUELA BEA BEA - Sócio-Administrador		DARE R\$ 195,28	
DATA ASSINATURA:		DARF Isento	
ASSINATURA:			

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

12/04/2023

Página 1 de 1







4º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA TECHSCAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE ELETRONICA EIRELI EPP

CNPJ/MF № 17.627.354/0001-63 INSCRIÇÃO ESTADUAL № 633.447.463.110 NIRE № 35.600.158.844

MANUELA BEA BEA, Espanhola, Divorciada, Empresária, nascida em 02/08/1947, na cidade de El Grove, no estado de Pontevedra, portadora do RNE n. w182498-R, Classificação: Permanente, CPF/MF n. 083.700.338-57, residente e domiciliado na Rua Bahia, n. 100, Apto. nº 14, Gonzaga, CEP n. 11060-450, Santos – SP.

Na qualidade de única Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada **TECHSCAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE ELETRONICA EIRELI EPP**, com sede na Rua Doutor Batista Pereira, n° 161, Macuco, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, Cep. 11015-100, devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n. 3560015884-4, em sessão realizada em 13 de fevereiro de 2013, cujo instrumento foi protocolado sob o n. 0.129.772/13-6 e inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.627.354/0001-63,

Resolve promover a alteração do Ato Constitutivo de acordo com as seguintes cláusulas:

DAS ALTERAÇÕES DO ATO CONSTITUTIVO

Clausula 1º. Alterar a razão social, para excluir a expressão "EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada" e incluir a empressão "LTDA" – sociedade limitada. Dada a revogação do artigo 980 do Código Civil, altera-se, também, a fundamentação legal prevista na Cláusula 1ª, passando a constar o artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro e procedendo-se a transformação de EIRELI para sociedade limitada unipessoal, alterando-se inclusive o título do instrumento particular.

Diante dessas alterações, a redação da Cláusula 1ª, que dizia: "A presente empresa individual de responsabilidade limitada girará sob a denominação de **TECHSCAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE ELETRÔNICA EIRELI EPP**, revestida na forma do artigo 980-A, da Lei n. 10.406 de 2002, regulando-se pelas normas da mesma Lei. Podendo utilizar-se da expressão fantasia "TECHSCAN", passará a dispor:

1. RAZÃO SOCIAL — A sociedade girará sob a denominação de TECHSCAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE ELETRÔNICA LTDA. EPP, revestida na forma do artigo 1.052, da Lei n. 10.406 de 2002, regulando-se pelas normas da mesma Lei. Podendo utilizar-se da expressão fantasia "TECHSCAN".

Cláusula 2ª. Altera-se neste ato, o endereço da sede, que passa a exercer suas atividades na Rua Conselheiro João Alfredo, № 247, Macuco, na cidade Santos, Estado de São Paulo, Cep. 11015-220. Altera-se também a expressão "empresa" por "sociedade". Deste modo, a cláusula 2ª do contrato passará a adotar a seguinte redação:

2. SEDE − A sede da sociedade está estabelecida na Rua Conselheiro João Alfredo, № 247, Macuco, na cidade Santos, Estado de São Paulo, Cep. 11015-220, sendo admitida a abertura e o fechamento de filiais e escritório na mesma cidade, ou em quaisquer outras localidades do território nacional.

Clausula 3º. Alterar a Cláusula 3º, para substituir a expressão "empresa" por "sociedade".



1

- Cláusula 4ª. Alterar a cláusula 4ª, para substituir a expressão "empresa" por "sociedade".
- Cláusula 5ª. Alterar a cláusula 5ª, para substituir a expressão "titular" por "sócio".
- Cláusula 6ª. Alterar a cláusula 6ª, para substituir expressão "titular" por "sócio".
- Cláusula 7ª. Alterar a cláusula 7ª., para substituir a expressão "EIRELI", por "sociedade"; bem como para substituir a expressão "titular" por "sócio".
- Cláusula 8ª. Alterar a cláusula 8ª, para substituir a expressão "titular" por "sócio" e a expressão "empresa" por "sociedade".
- Cláusula 9ª. Alterar a cláusula 9ª, para substituir expressão "titular" por "sócio".
- Cláusula 10^a. Alterar a cláusula 10^a, para substituir expressão "titular" por "sócio".
- Cláusula 11ª. Alterar a cláusula 11ª, para excluir a expressão "referente à EIRELI (Art. 1.053 NCC)".
- Cláusula 12ª. Alterar a cláusula 12ª, para substituir a expressão "ato constitutivo" por "contrato social".
- Cláusula 13ª. Alterar a cláusula 13ª, para substituir a expressão "titular" por "sócio" e para substituir a expressão "EIRELI" por "sociedade".
- Cláusula 14ª. Alterar a cláusula 14ª, para substituir a expressão "ser transformada em sociedade limitada" por "admitir novos sócios".
- Cláusula 15^a. Todas as demais cláusulas e condições do seu contrato social não abrangidas pelo presente Instrumento de alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. O único sócio resolve consolidar as cláusulas presentes no contrato social e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONSTRATO SOCIAL TECHSCAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE ELETRONICA LTDA. EPP

CNPJ/MF № 17.627.354/0001-63 INSCRIÇÃO ESTADUAL № 633.447.463.110 NIRE № 3560015884-4

1. RAZÃO SOCIAL – A presente sociedade girará sob a denominação de TECHSCAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE ELETRONICA LTDA. EPP revestida na forma do artigo 1.052, da Lei n. 10.406 de 2002, regulando-se pelas normas da mesma Lei. Podendo utilizar-se da expressão fantasia "TECHSCAN".



- 2. SEDE A sede da sociedade está estabelecida na Rua Conselheiro João Alfredo, Nº 247, Macuco, na cidade Santos, Estado de São Paulo, Cep. 11015-220, sendo admitida a abertura e o fechamento de filiais e escritório na mesma cidade, ou em quaisquer outras localidades do território nacional.
- **3. OBJETIVO SOCIAL** A sociedade tem como objetivo social:

Comércio varejista e distribuição de equipamentos e suprimentos de informática (4751-2/01); Comércio varejista e distribuição de equipamentos eletroeletrônicos e de equipamentos de áudio e vídeo (4753-9/00); Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (7739-0/99); Prestação de serviços de assistência técnica, reparação e manutenção de equipamentos de informática, periféricos e associados (9511-8/00); Instalação de sistemas de segurança e automação predial e comercial, sem a prestação de serviços de monitoramento (4321-5/00); Instalação de sistemas de segurança associada à prestação de serviços de monitoramento de bens, com o uso de imagens (8020-0/01); Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (6209-1/00); Instalação de máquinas e equipamentos industriais (3321-0/00); Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos (3313-9/99); Instalação de outros equipamentos (3329-5/99).

- **4. DURAÇÃO** A sociedade iniciou as suas atividades em 04 de fevereiro de 2013 e a sua duração será por tempo indeterminado.
- **5. CAPITAL** O capital é de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), dividido em 175.000 (cento e setenta e cinco mil) cotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

SÓCIA	QUOTAS	VALOR
MANUELA BEA BEA	175.000	R\$ 175.000,00
TOTAL	175.000	R\$ 175.000,00

- **6. RESPONSABILIDADE** A responsabilidade da sócia é limitada ao capital integralizado.
- **7. ADMINISTRAÇÃO** A administração e a representação da sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida pela sócia, sob a denominação de DIRETORA.
- **8. PROCURADORES** Poderá, a sócia, nomear procuradores a fim de representar a empresa judicial e extrajudicialmente.
- **9. REMUNERAÇÃO MENSAL** A fim de cobrir eventuais despesas particulares e a título de pró-labore, a sócia poderá, mensalmente, efetuar retiradas.
- 10. EXERCICIO SOCIAL O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro, data a partir da qual deverão ser levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico. Verificando-se os lucros e/ou prejuízos. Sendo verificados os lucros e/ou prejuízos esses serão distribuídos ou suportados pela sócia.
- **11. CASOS OMISSOS** Os casos omissos no presente constrato social, serão regulados pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (NCC) e subsidiariamente pelas normas elencadas nos artigos 997 e seguintes.



- **12. DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS** As dúvidas ou divergências surgidas durante a vigência deste contrato social poderão ser dirimidas por meio do Poder Judiciário, sendo o foro escolhido para dirimir qualquer questão relativa à empresa o da Comarca de Santos/SP.
- 13. DECLARAÇÕES Declara, a sócia da sociedade limitada, para os devidos fins e efeitos de direito que, a mesma, não participa de nenhuma outra pessoa Jurídica dessa modalidade. Declara, ainda, sob as penas da Lei, igualmente, que não está impedida de exercer a administração da sociedade limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.
- **14. DISSOLUÇÃO** A presente não se dissolverá pela morte, interdição, incapacidade, insolvência, dissolução, dissidência ou exclusão da sócia, continuando a existir, sendo admitidos os herdeiros ou sucessores da falecida, interditada, declarada incapaz, insolvente, dissolvida, dissidente, excluída, podendo para tanto admitir novos sócios.

Pela exatidão do acima estipulado, a sócia assina o presente instrumento de alteração e consolidação da sociedade perante JUCESP, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos legais.

Santos, 23 de março de 2023.	
Sócia:	_
MANUELA BEA BEA	
Testemunhas: 1)	2)
Viviane Pereira Santos	Kassianne Patricia de Oliveira
RG: 41.553.289-9 / SSP-SP	RG: 44.660.794-0 / SSP-SP
CPF: 328.183.318-70	CPF: 375.187.608-19







DECLARAÇÃO

Eu, MANUELA BEA BEA, portador do Documento de Identificação nº W182498R, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF sob nº 08370033857, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TECHSCAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE ELETRONICA LTDA - E.P.P., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA CONSELHEIRO JOAO ALFREDO, 247 - Bairro: MACUCO, Santos - SP CEP 11015220, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

MANUELA BEA BEA (Sócio-Administrador)
W182498R







TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa TECHSCAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE ELETRONICA LTDA - E.P.P. de NIRE 35600158844, protocolizado sob o número SPP2330223864 em 18/04/2023, encontra-se registrado na JUCESP sob o número 1062227232.

Assina o registro a Secretária-Geral Gisela Simiema Ceschin.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18/04/2023.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP Fone: (11) 3468-3080

